

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PMH-050719-PP01

CRS MEDICAL COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.643.259/0001-65, neste ato representada por sua representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, dentro do prazo legal, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia/CE. ”

Interessada em participar da licitação em referência, a petionária obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia irregularidade quanto ao critério de julgamento, pois tal critério restringe a participação de licitantes no certame.

II – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR LOTE

O critério de julgamento a ser adotado na licitação em tela será o de “menor preço por lote”. Contudo, foram agrupados em um único lote (MATERIAL PERMANENTE) mais de 06 produtos diversos, como: BISTURI, BERÇO AQUECIDO, TENDA NEONATAL, etc.

Tratam-se de produtos com finalidades diferentes, logo, não há qualquer sentido em agrupar esses tipos de produtos no mesmo lote, pois referem-se a equipamentos/materiais diferentes que serão utilizados em diversos pacientes/setores.

Não obstante, frisamos que há muitas empresas fabricantes de um produto, como a Samtronic, que comercializa DESFIBRILADOR (Lote 03 – Item 04) e ELETROCARDIOGRAFO (Lote 03 – Item 05), porém, não comercializa os demais itens solicitados do LOTE 03.

Logo, em decorrência do agrupamento desses produtos em lotes, muitos distribuidores e fabricantes de desfibriladores e dos demais equipamentos, não terão condições de participar do certame por não disporem dos outros produtos.

Deste modo, necessário se faz que o DESFIBRILADOR (Lote 03 – Item 04) e ELETROCARDIOGRAFO (Lote 03 – Item 05) sejam alocados em um lote distinto dos demais produtos, **ou que**, o critério de julgamento a ser adotado seja Menor Preço Por Item.

Ressaltamos que se mantidas as condições atuais, haverá restrição de competitividade, entendendo que o critério de julgamento adotado por este r. Órgão pode acarretar prejuízos à Administração Pública, visto que não viabiliza a disputa de competidores.

III – DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta **mais vantajosa** à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

Nesse sentido, deveria a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, **sendo vedadas quaisquer condições que de qualquer forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo.**

Dessa forma, veja-se que o artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."
(g.n.)

Ora, as inserções de cláusulas restritivas comprometem o caráter competitivo do Certame, pois exclui **DESMOTIVADAMENTE** grande parte dos licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para prestar o serviço.

Isso porque, a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o maior número de "proponentes" a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.

A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é expressamente proibido estabelecer qualquer condição que limite a competição do procedimento licitatório, vedando-se a inclusão de "**cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"¹.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:

"competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes".

A jurisprudência também é uníssona no que se refere a ampliação da disputa. Vejamos a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul in "RDP 14/240":

¹ Carlos Ari Sunfeld, in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª edição, 1994, Ed. Malheiros.

"Visa à concorrência fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses"

Citamos também a decisão do STJ, no MS nº 5285/DF de 07/07/97::

"O excesso de rigor formal não deve afastar o que talvez possa se constituir no mais adequado e conveniente para o interesse público, devendo ser afastado apenas por verdadeiros requisitos técnicos importantes e relevantes para o objeto da Licitação"

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, é possível constatar que a alteração do critério de julgamento ou a separação do DESFIBRILADOR e ELETROCARDIOGRAFO em outro lote, permitirá a participação do maior número de propostas/fabricantes, com a conseqüente redução de preços, beneficiando assim, o próprio Erário.

Isto porque, se mantidas as condições atuais, **haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não será a mais vantajosa para o Poder Público** (visto que a mesma não decorrerá de competição ampla).

Portanto, há risco de danos irreparáveis, inclusive à Administração Pública que poderá vir a contratar licitante que não necessariamente apresente a proposta mais vantajosa (custo/benefício).

V – DO PEDIDO

Com o exposto, resta claro que atentou-se contra os Princípios da Competitividade e da Vantajosidade, visto que foram inseridas cláusula editalícias que restringem a participação do maior número possível de empresas (produtos) licitantes, sem qualquer objetivo ou vantagem ao interesse público.

Desta forma, requer-se a IMEDIATA REFORMA DO EDITAL, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes._

Após a apreciação da presente impugnação, solicitamos que a decisão seja remetida aos e-mails licitacao@crsmedical.com.br e setor.licitacao.sp@samtronic.com.br

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2019.


REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 260.814.338-54



CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ nº. 14.643.259/0001-65
NIRE 23.201.428.180
8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR, brasileiro, maior, natural de São Paulo/SP, nascido em 23/02/1981, solteiro, empresário, maior, portador de cédula de identidade nº. 27320463-4 SSP-SP e CPF nº. 260.814.338-54, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, 501, casa 04, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-790;

MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS, brasileira, empresária, solteira, nascida na cidade de Canto do Buriti/PI, em 25/11/1972, portador de carteira de identidade 01618023200 /DETRAN/CE e CPF nº 490.252.603-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Das Oiticicas, 501, Casa 04 – Passaré, Fortaleza/Ce, CEP 60.743-790.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social "**CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA ME**", inscrita no CNPJ 14.643.259/0001-65, com sede na Rua Carvalho Junior, 332, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-460, com Contrato Social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC sob nº. 23.201.428.180 por despacho de 21/11/2011, resolvem em comum acordo, alterar seus atos constitutivos na melhor forma da lei mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR**, vende parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a sócia Sra. **MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS**.





CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência das modificações acima citada, o Capital Social continuará em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VR REAIS
REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR	50	200.000	200.000,00
MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS	50	200.000	200.000,00
TOTAIS	100	400.000	400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente aditadas por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA– A sociedade passa a ter seu contrato social consolidado da seguinte maneira:

CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ nº. 14.643.259/0001-65
NIRE 23.201.428.180
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR, brasileiro, maior, natural de São Paulo/SP, nascido em 23/02/1981, solteiro, empresário, maior, portador de cédula de identidade nº. 27320463-4 SSP-SP e CPF nº. 260.814.338-54, residente e domiciliado na Rua das Oiticas, 501, casa 04, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-790;





MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS, brasileira, empresária, solteira, nascida na cidade de Canto do Buriti/PI, em 25/11/1972, portador de carteira de identidade 01618023200 /DETRAN/CE e CPF nº 490.252.603-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Das Oiticicas, 501, Casa 04 – Passaré, Fortaleza/Ce, CEP 60.743-790.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social “**CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA ME**”, inscrita no CNPJ 14.643.259/0001-65, com sede na Rua Carvalho Junior, 332, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-460, com Contrato Social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC sob nº. 23.201.428.180 por despacho de 21/11/2011, resolvem em comum acordo, consolidar seus atos constitutivos na melhor forma da lei mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A denominação social é **CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA – ME**, e nome fantasia **CRS MEDICAL**, inscrita no CNPJ: 14.643.259/0001-65, com sede na Rua Carvalho Junior, 332, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-460, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- O objetivo social da empresa é: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; e Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.





CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social é no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VR REAIS
REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR	50	200.000	200.000,00
MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS	50	200.000	200.000,00
TOTAIS	100	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUARTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de direito e preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA- A sociedade iniciou suas atividades em 21/112011 com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- A administração da sociedade caberá aos sócios **REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR** e **MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS**, com poderes e atribuições de administradores autorizados a representar a sociedade **ISOLADAMENTE** em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas,



autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

CLÁUSULA OITAVA- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- A sociedade atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo criar, a qualquer tempo, em qualquer local do território nacional, a juízo e critério dos sócios, observadas às formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "pro-labore e/ou distribuição de lucros", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base



na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consuma, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em uma única via de igual teor para fins de direito.

Fortaleza, 02 de agosto de 2018.



REINALDO GARCIA DA ROSA JÚNIOR



MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6173236
EM 17/08/2018.

CRS MEDICAL COMERCIO LTDA - ME#

Protocolo: 18/107.614-4

Página 6





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
REINALDO GARCIA DA ROSA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
273204634 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
260.814.338-54 23/02/1981

FILIAÇÃO
REINALDO GARCIA DA ROSA
FANIA LARA GARCIA DA ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[] [] **A3**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00651525955 24/06/2024 12/04/1999

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR
Ronaldinho Garcia

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 26/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Igor Vinícius da Costa
IGOR VINÍCIUS DA COSTA
42209788696
CE171279450

CEARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº IA 446170 HVTH

03

é a reprodução fiel do original. Local: Fortaleza - Ce.

18 JUL 2019

ROBERTO FARIZA MAIA - TABELÃO
FABRÍCIO GOULART D. SOUZA - S. AUTENTICADOR
CLAUDIA CARNEIRO S. SILVA - S. AUTENTICADOR
MARCOS VINÍCIUS S. SILVA - S. AUTENTICADOR
RUBEN VALDEMAR S. SILVA - S. AUTENTICADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1779383789

PROIBIDO PLASTIFICAR 1779383789



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARIA CRISTINA CRONENBERGER DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF: 2005002120730 SSPDS CE

CPF: 490.252.603-49 DATA NASCIMENTO: 25/11/1972

FRANCAO: PEDRO ALCANTARA CHAVES DIAS MARIA SONIA CRONENBERGER DIAS

RENHAO: ACC: CAENHA: B

Nº REGISTRO: 01618023200 VALIDADE: 13/07/2021 1ª EMISSAO: 24/08/1995

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO;

Maria Cristina Cronenberger Dias
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSAO: 15/07/2016

Im Vitor
 ASSINATURA DO EMPREGADOR

34271404715
 CE154445029

DETRAN - CE (CEARA)

SELO DE AUTENTICIDADE 03

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA

AUTENTICACAO Nº IA 446174 LIDB

18 JUL 2019

ROBERTO LIZAMAIA - TARELÃO
 FABRICIO GOUVARTO - FABRÍO - TARELÃO
 CELAIDIA CARREIRO - CELA - TARELÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1289619311

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1289619311